

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

JULGAMENTO**1. 1 RELATÓRIO**

Trata-se do Edital de Chamamento Público nº 2/2020 (48350727), por meio do qual esta Secretaria, convoca Organizações da Sociedade Civil para executarem em parceria o que segue: Implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, no período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 24 (vinte e quatro) meses.

O prazo para envio das propostas conforme item 6.1 é até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do Edital.

Ocorre que todos sistemas do Governo do Distrito Federal (GDFnet) foram retirados do ar, em virtude de uma tentativa de ataque de hackers ocorrida em 05/11, conforme comunicado emitido pela Secretaria de Estado de Economia – SEEC-DF (50278543).

Em decorrência da indisponibilidade do sistema, esta Secretaria entendeu pela abertura de um novo Edital de Chamamento Público nº 3/2020 (50280628) prorrogando o termo final para envio de propostas para a data de 10/11/2020.

Apresentadas as propostas, a Diretoria de Serviços de Acolhimento - DISA divulgou resultado provisório presente no Comunicado - SEDES/SEADS/SUBSAS/CPSE/DISA (51325585) apresentando a desclassificação da empresa Instituto Vida Plena, resultando na abertura de prazo de 05 dias para interposição de recurso, nos termos do tem 6.1.4 do Edital (48476770).

Por meio do Ofício 113/2020/IVP (51893115) o Instituto, ora desclassificado, recorreu da decisão.

Em sede recursal, o Instituto Vida Plena postulou:

- a) o recebimento da proposta enviada nos dias 05 a 07 de Novembro de 2020;
- b) a disponibilização do meio para envio;
- c) a identificação da proposta recebida em caso de eventual recusa; e
- d) a apresentação de motivos em eventual desclassificação.

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2020 elaborou em resposta (51892922) ao recurso (51893115) apresentado pela OSC em comento, destacando a impossibilidade do atendimento dos pleitos pontuados nas alíneas “a” e “b”. No tocante ao item “c”, encaminhou a proposta analisada em documento (51893147) e apontou uma série de motivos que resultaram na desclassificação.

É o que cumpre relatar.

2. 2 FUNDAMENTAÇÃO

Com razão, o relatório apontado na Comissão de Seleção do referido Edital.

Para melhor elucidação do caso, seguem abaixo os pedidos formulados em sede recursal e a correlação com a decisão e os argumentos apresentados.

- a) Que o presente seja recebido proposta enviada a comissão nos dias 05 a 07 de novembro de 2020 para avaliação da comissão;
- b) Disponibilizado meio para o envio citado na alínea “a”;

Primeiramente, cumpre informar que a proposta foi enviada tempestivamente pelo Instituto Vida Plena.

A desclassificação da empresa citada não se deu pela intempestividade, todavia decorreu do descumprimento de outros requisitos associados ao mérito e à forma da proposta.

Embora tenha ocorrido inconsistências no sistema eletrônico GDFnet, o evento não impediu o recebimento das propostas. Não obstante, foi concedido prazo suplementar para envio, conforme Comunicado (50278543), conferindo ampla publicidade ao ditame convocatório e prestigiando a livre concorrência.

Outrossim, a OSC enviou a minuta duas vezes para o mesmo *email* designado para recebimento de propostas e a comunicação foi recebida em ambas as situações, sendo o primeiro envio feito em formato de “rascunho”, conforme confissão extraída do recurso do Instituto:

percebeu-se apenas no momento do resultado que o documento enviado foi um rascunho, documento que ainda não contemplava a proposta completa do Instituto IVP. Desta forma, conforme informa em Edital, infelizmente o provável documento de análise, seja proposta ainda incompleta.

Verificados os dois envios para o mesmo *email*, aplica-se o disposto presente no item 6.1.2 do Edital que afirma que:

Caso seja enviada mais de uma correspondência eletrônica pela mesma organização da sociedade civil ao endereço `comissao.edital.2.2020@sedes.df.gov.br` com o assunto "Proposta para o Edital Nº 02/2020-SEDES, para todos os efeitos deste Edital será considerada válida apenas a primeira correspondência eletrônica recebida

Não restam dúvidas que pela aplicação do Princípio Vinculação ao Instrumento Convocatório, que a análise está vinculada ao recebimento da primeira proposta.

Portanto não há que se falar em novo recebimento da proposta, sequer em meios para disponibilização de envio, haja vista que o Edital proporcionou ampla publicidade aos licitantes.

c) Caso haja recusa, indicar ao Instituto IVP qual a proposta recebida, tendo em vista que não temos a identificação por conta da instabilidade sistêmica apresentada

Apenas para fins de informação, atende-se o pleito, esclarecendo que conforme descrito no tópico anterior, a proposta recebida é a enviada na data de 08 de Novembro às 13h49, desconsiderando-se as demais propostas enviadas nos termos do item 6.1.2 do Edital.

d) Ao apresentar proposta, demonstrar os requisitos não atendidos para motivação da desclassificação;

Para fins de garantia de acesso à informação, de publicidade e de modo a assegurar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, entende-se pelo deferimento do pedido para fins de esclarecimento sobre os fundamentos da decisão que desclassificou o Instituto.

Muitos itens requisitados no Edital não foram contemplados no Planejamento Técnico da Proposta como:

- Condições e Formas de Acesso;
- Período de Funcionamento;
- Alimentação;
- Provisões;
- Aquisições dos Usuários ;
- Articulação em rede.

Não obstante a inadequação do Planejamento Técnico aos requisitos do Certame, o Cronograma de Trabalho, item obrigatório consignado no Edital também não foi apresentado na proposta.

O item 7.2 do Edital impõe que:

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou que:

(...)

II Não apresentarem todos os requisitos mínimos do Planejamento Técnico e Financeiro previsto no roteiro para elaboração da proposta (Anexo II);

Portanto, a desclassificação da empresa encontra fundamentos suficientes para sua manutenção.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo pela manutenção da decisão que desclassificou o Instituto Vida Plena, indefiro os pedidos de item “a” e “b” e atendo os pedidos de item “c” e “d” para fins de esclarecimento.

À Comissão Comissão de Seleção Edital de Chamamento Público Nº 02/2020 - Port. n.º 70/2020, para as seguintes providências:

1. Informar a presente decisão à Recorrente;
2. Enviar à Recorrente a proposta recebida e analisada e a Resposta de Recurso ao julgamento de proposta apresentada na etapa de classificação do edital de chamamento público nº 02/2020 (51892922).

Atenciosamente,

MAYARA NORONHA ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483513



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 03/12/2020, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51974185&codigo_CRC=BE85B597.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483513